

**PROPOSTA DE MINUTA**  
**NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO**  
**DE PROFESSOR DOUTOR I, NÍVEL MS-3.1 NA FEEC**

MINUTA DE DELIBERAÇÃO CEPE-A-XX/2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na 414ª Sessão Ordinária de 12.08.2025, e considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Os concursos públicos para provimento do cargo de Professor(a) Doutor(a) da Carreira do Magistério Superior na FEEC serão realizados seguindo os procedimentos da Deliberação CONSU-A-04/2025 e demais regulamentações superiores da Universidade.

**Artigo 2º** - Os concursos poderão ser abertos em uma das seguintes áreas:

- I. Engenharia Elétrica e de Computação;
- II. Automação;
- III. Computação;
- IV. Eletrônica, Microeletrônica e Optoeletrônica;
- V. Energia Elétrica;
- VI. Engenharia Biomédica;

VII. Telecomunicações e Telemática.

**Artigo 3º** - Os concursos serão constituídos das seguintes provas:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova de Plano de Trabalho;
- III. Prova Didática;
- IV. Prova de Títulos;
- V. Prova de Arguição.

**Artigo 4º** - Para concursos abertos na área de “Engenharia Elétrica e de Computação”, a Fase I do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída apenas pela prova Escrita.

**Artigo 5º** - Para concursos abertos nas demais áreas indicadas no Artigo 2º, a Fase I do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída pelas provas Escrita e de Plano de Trabalho.

**Artigo 6º** - Para concursos abertos na área de “Engenharia Elétrica e de Computação”, todas as cinco provas terão peso 1 (um) para determinação da classificação final dos candidatos por parte de cada membro da Comissão Julgadora.

**Artigo 7º** - Para concursos abertos nas áreas indicadas nos incisos II a VII do Artigo 2º, as provas de Plano de Trabalho e de Títulos terão peso 2 (dois), enquanto as provas Escrita, Didática e de Arguição terão peso 1 (um).

**Parágrafo único.** De acordo com os procedimentos da Deliberação CONSU-A-04/2025, os pesos são aplicados tanto para determinar a classificação na Fase I, quanto para a classificação final.

**Artigo 8º** - Os Editais incluirão uma definição de “perfil desejado” para o concurso, o qual terá a redação abaixo, adaptada a cada concurso.

É desejável que o(a) candidato(a) tenha o seguinte perfil:

- Seja Graduado(a) em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Computação, de

Telecomunicações, de Controle e Automação, Física, Eng. Biomédica, ou áreas afins.

- Tenha Mestrado e Doutorado nas áreas listadas acima.
- Tenha potencial para desenvolver projetos de pesquisa e de extensão em temas de vanguarda e inovadores na área do concurso. Isso deve ser verificável principalmente, mas não exclusivamente, por publicações em periódicos de relevância, em quantidade compatível com seu tempo de titulação.
- Aptidão para ensino e formação de recursos humanos, verificável por atividades de docência ou de apoio à docência (monitoria, estágio docente etc.) e orientações ou coorientações.
- (Opcional, a ser definido em cada Edital) Tenha experiência na(s) seguinte(s) linha(s) de pesquisa: (citar as linhas de pesquisa).

**Parágrafo único.** A inscrição do(a) candidato(a) que deixar de atender ao perfil desejável não será indeferida por este motivo.

**Artigo 9º – A Prova Escrita**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Todos(as) candidatos(as) realizarão a Prova Escrita simultaneamente.
- II. Se a prova escrita for composta por mais de um item, deverá ser definido o valor de cada um dos itens.
- III. No início da prova escrita, o Presidente da Comissão Julgadora fará a leitura do tema da dissertação ou da(s) questão(ões), concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos, na forma impressa, excluindo-se o acesso a equipamentos eletrônicos e à internet.
- IV. Findo o prazo estabelecido no item III não será mais permitida a consulta de qualquer material, e a prova escrita terá início, com duração de 03 (três) horas para a redação da(s) resposta(s).
- V. As anotações efetuadas durante o período de consulta previsto no item III poderão ser utilizadas no decorrer da prova escrita, devendo ser rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora presentes e anexadas na folha de resposta.

**Parágrafo único** - São critérios para a avaliação da prova escrita:

- I. Aderência ao tema;
- II. Atualização e aprofundamento do conteúdo;

- III. Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
- IV. Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se for o caso.

**Artigo 10 - O Plano de Trabalho**, documento entregue no momento da inscrição, deve respeitar os seguintes critérios:

- I. Apresentar a visão do(a) candidato(a) a respeito das perspectivas das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão universitária na área do concurso e, de modo mais amplo, sua inserção na grande área de Engenharia Elétrica e de Computação;
- II. Conter uma lista com as disciplinas de Graduação e de Pós-graduação da FEEC que se considera apto(a) a ministrar, além daquela(s) definida(s) no concurso;
- III. Apresentar as propostas de atuação do(a) candidato(a) nas perspectivas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Prever um período de realização de três anos;
- V. O texto do Plano de Trabalho terá no máximo 20 páginas em formato A4 ou carta, fonte tamanho 12 ou superior e espaçamento simples ou superior. A capa e as referências bibliográficas não estão incluídas nessas 20 páginas.

**Artigo 11 – O Plano de Trabalho** será apreciado pela Comissão Julgadora sob a ótica de sua contribuição à área do concurso e à(s) linha(s) de pesquisa, caso esteja(m) definida(s) no perfil desejável. Serão consideradas nessa análise:

- I. A relevância da proposta para a criação ou consolidação do conhecimento e competência em temas de fronteira ou estratégicos, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FEEC;
- II. A compatibilidade entre o Plano de Trabalho e a experiência profissional e acadêmica do(a) candidato(a), conforme seu Memorial ou outros documentos solicitados no Edital do concurso;
- III. A viabilidade da implementação e execução do Plano de Trabalho em suas várias dimensões;
- IV. A qualidade do Plano de Trabalho em termos de estrutura, organização e clareza do texto, bem como pelo uso adequado da língua padrão, seja português ou inglês.

**Artigo 12 - No que se refere à Prova Didática**, a cada Concurso, a Congregação definirá, através do respectivo Edital, se a seleção do ponto da Prova Didática, dentre os 10 (dez) pontos estabelecidos no Edital, será realizada por escolha do(a) candidato(a) ou por sorteio.

**Artigo 13** - Cada examinador(a) balizará sua avaliação principalmente nos seguintes critérios:

- I. Aderência do conteúdo ao tema específico, considerando uma aula de graduação;
- II. Organização da aula, controle de tempo, qualidade da apresentação, seja com uso de quadro ou de projeções;
- III. Domínio teórico e de aplicações relacionadas ao tema específico;
- IV. Didática e uso adequado da linguagem para uma aula no nível da(s) disciplina(s) em concurso.

**Artigo 14** - A avaliação da Prova de Arguição considerará os seguintes aspectos:

- I. A pertinência e a correitude (quando cabível) das respostas em relação às interpelações da Comissão Julgadora
- II. A clareza e a concisão das respostas;
- III. A abrangência e o domínio de conhecimentos no contexto da área do concurso.

**Artigo 15** – Para fins de julgamento da **Prova de Títulos**, serão analisados os seguintes documentos:

- I. Título de Graduação;
- II. Título de Mestrado Acadêmico ou Profissional;
- III. Título de Doutorado;
- IV. Pós-Doutorado;
- V. Publicações em periódicos especializados;
- VI. Publicações de livros tecno-científicos;
- VII. Publicações de capítulos de livros com conteúdo original;
- VIII. Publicações de artigos completos em anais de congressos e similares;
- IX. Outras publicações com impacto comprovado;
- X. Experiência em ensino superior;
- XI. Experiência em atividades de extensão;
- XII. Experiência em pesquisa científica e tecnológica;
- XIII. Experiência profissional;
- XIV. Experiência em formação de recursos humanos (orientações);

- XV. Atividades acadêmicas durante a graduação e a pós-graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio etc.);
- XVI. Recebimento de bolsa ou financiamento para pesquisa;
- XVII. Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XVIII. Premiação e distinção acadêmica;
- XIX. Assessoria e consultoria;
- XX. Patentes concedidas.

**Parágrafo único** - A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de Títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do(a) candidato(a), à luz do “perfil desejável” estabelecido no Edital:

- I. Relevância, contribuição e aderência das produções do(a) candidato(a) para a área e linha de pesquisa (caso esteja definida) do concurso;
- II. Produção total e produtividade do(a) candidato(a), considerando o tempo desde a finalização do doutorado;
- III. Qualidade e seletividade editorial de periódicos, eventos e editoras em que ocorreram as publicações;
- IV. A Relevância das produções na comunidade de especialistas;
- V. Impacto científico, artístico, social e de inovação das produções;
- VI. Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso.

**Artigo 16** – Em relação ao estabelecido no Artigo 23 da Deliberação CONSU-A-04/2025, em caso de empate na classificação do examinador, ele mesmo fará o desempate dos candidatos, seguindo sucessivamente os seguintes critérios:

- I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II - A maior nota obtida na prova Didática;
- III - A maior nota obtida na prova de Títulos;
- IV - A maior nota na prova de Plano de Trabalho;
- V - A maior nota na prova de Arguição;
- VI - A maior nota na prova Escrita;

VII - Candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;

VIII – Persistindo o empate, caberá ao membro da Comissão Julgadora fazer a indicação do desempate.

**Artigo 17** – Em relação ao estabelecido no Artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025, sobre o quadro final de notas, em caso de empate na quantidade de indicações, serão usados, sucessivamente os seguintes critérios:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - A maior nota obtida na prova Didática;

III - A maior nota obtida na prova de Títulos;

IV - A maior nota na prova de Plano de Trabalho,

V - A maior nota na prova de Arguição,

VI - A maior nota na prova Escrita,

VII - Candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008,

VIII - Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá apenas o voto de desempate, quando se fizer necessário.

**Artigo 18** – O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Artigo 19** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Congregação FEEC 239-2022 e 240-2022.

**Artigo 20** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Parecer PG nº:** 1632/2025  
**Processo nº:** 29-P-19538/2025  
**Interessado:** Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - FEEC  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

**Senhora Secretária Geral,**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

*“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:*

- I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;*
- II - critérios de julgamento de cada uma das provas;*
- III - documentos a serem considerados na prova de títulos;*
- IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;*
- V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;*
- VI - pesos das provas;*
- VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;*
- VIII - prazo de validade do concurso.*

*Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”*

No que se refere à proposta (evento 02), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo apenas as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 9º - sugiro suprimir o inciso II, eis que define o conteúdo da prova escrita, que já está previsto no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025.  
Além disso, recomendo que o inciso V a VII adotem a redação prevista nos itens 9.1.2 a 9.1.4 da nova minuta padrão de edital de abertura do concurso divulgada no site da Secretaria Geral.  
Observo que as diretrizes previstas os incisos III e VIII não precisam constar do edital, eis que se tratam de procedimentos para a Comissão Julgadora;
- 2) Art. 9º, §§ 1º 2º - transformar o § 1º em parágrafo único e as alíneas em incisos (I, II, III, etc.). Excluir o § 2º que já está previsto nos artigos 19 e 20 da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 3) Art. 10, inciso V – para que não haja dúvidas, recomendo que se esclareça o que seria “excluindo possíveis referências” e se o limite de 20 páginas do plano de trabalho inclui capa, bibliografia e anexos;
- 4) Art. 11 – excluir o caput e o § 4º, que constam da Deliberação CONSU-A-04/2025, e os §§ 1º e 2º, que já estão contemplados nos artigos 4º e 5º da minuta, transformando o § 3º em caput do artigo;
- 5) Art. 12, parágrafo único – sugiro excluir, pois já previsto no art. 15 da Deliberação CONSU-A-04/2025.
- 6) Art. 13 - excluir o caput, o § 1º e o § 4º, que constam do art. 15 e 20 da Deliberação CONSU-A-04/2025. O § 2º consta de forma detalhada do edital de abertura do concurso, disponibilizado pela Secretaria Geral, podendo ser excluído. Neste sentido, recomendo transformar o § 3º em caput do artigo e as alíneas em incisos (I, II, III, etc.);
- 7) Art. 14º - recomendo excluir todo o artigo, eis que trata de questões que estão previstas na Deliberação CONSU-A-04/2025 ou que estão detalhadas no edital de abertura do concurso. Necessário, por outro lado, que a norma preveja os critérios de julgamento da prova de arguição;
- 8) Art. 15º - excluir a primeira frase “*Na Prova de Títulos a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição*”, que trata do conteúdo da prova,

disciplinado na Deliberação CONSU-A-04/2025. E colocar os documentos elencados em incisos (I, II, III, etc.);

Igualmente, no § 1º, colocar os critérios de julgamento em incisos.

Excluir os §§ 2º a 4º, que estão previstas na Deliberação CONSU-A-04/2025 ou que estão detalhadas no edital de abertura do concurso;

- 9) Art. 16 – colocar depois do art. 18;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



## Deliberação Congregação FEEC Nº 199/2025

**Interessada:** FEEC

**Assunto:** Normas e Procedimentos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

A Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, em sua 324ª Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2025, aprovou com 20 votos favoráveis, a adequação das normas e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, conforme Parecer PG nº 1632/2025.

**Prof. Dr. Hugo Enrique Hernández Figueroa**

Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Campinas, 1 de Julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por HUGO ENRIQUE HERNANDEZ FIGUEROA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 07/07/2025, às 14:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
B9A417AA 82244832 B5E2B834 98A85150

